



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI MUNICIPAL Nº 711/2019

SANCIONADO
GABINETE DO PREFEITO
EM 08/04/2019

José Lair Zamoner
Prefeito Municipal

ESTABELECE VAGA PARA ESTACIONAMENTO TEMPORÁRIO EM ESTABELECIMENTOS DE FARMÁCIA E DROGARIAS, NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ LAIR ZAMONER, Prefeito Municipal de NOVA GUARITA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o direito de 01 (uma) vaga para estacionamento temporário de um veículo tipo automóvel ou ambulância em frente a cada estabelecimento comercial de farmácia ou drogaria, no Município de Nova Guarita, no horário das 07 às 19 horas.

§ 1º. A vaga de estacionamento a que se refere o *caput* deste artigo é destinada ao estacionamento de veículos com passageiros que após o atendimento médico, necessitam adquirir os medicamentos ou aplicação de injeções, por tempo não superior a 15 (quinze) minutos.

§ 2º. Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá ter sua sinalização de emergência acionada.

Art. 2º. Restará a cargo do órgão de trânsito com circunscrição neste município providenciar a demarcação das vagas para o estacionamento dos veículos citados no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 08 de abril de 2019.

JOSÉ LAIR ZAMONER
Prefeito Municipal